



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº. 17/2013

Pregão Eletrônico Nº 29/2012
Processo Nº 21181.000186/2012-38

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REPROGRAFIA MULTIFUNCIONAL DIGITAL (P&B E COLOR), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA COPIADORA TOP CENTER COMÉRCIO LTDA NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede à Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006 e a empresa **COPIADORA TOP CENTER COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.270.051/0001-94, sediada à Avenida Dr. Cristiano Guimarães, nº 381 A, Bairro Planalto, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.720-300, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Sra. **Rosilene Maria Simão**, portadora da cédula de identidade nº. MG - 4.164.401, inscrita no CPF sob o nº. 800.927.726-68, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento, o presente Contrato para a contratação de empresa especializada para locação de equipamento de Reprografia Multifuncional Digital (P&B e Color), incluindo, treinamento, manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças e materiais de consumo (toner, cilindro, revelador, unidade de imagem e outros - exceto papel) com franquia de 16.600 (dezesseis mil e seiscentos) cópias e/ou impressões em P&B por mês e 7.000 (sete mil) cópias e/ou impressões coloridas por mês, totalizando 23.600 (vinte e três mil e seiscentos) cópias mensais, para atender às necessidades do LANAGRO/MG, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 6.204/2007, no Decreto nº 2.271/97, no Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, Lei 8.212/91 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de equipamento de Reprografia Multifuncional Digital (P&B e Color), incluindo, treinamento, manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças e materiais de consumo (toner, cilindro, revelador, unidade de imagem e outros – exceto papel) com franquia de 16.600 (dezesesseis mil e seiscentos) cópias e/ou impressões em P&B por mês e 7.000 (sete mil) cópias e/ou impressões coloridas por mês, totalizando 23.600 (vinte e três mil e seiscentos) cópias mensais, em proveito deste Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2012, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O equipamento de reprografia deverá ser instalado, bem como, os serviços de manutenção e suportes técnico deverão ser prestados, no edifício-sede do LANAGRO/MG, situada à Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50, CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG – Fone.: (5531) 3660-9600/9642 – Fax: (5531)3661-2383.

3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2.1. Por empresa especializada na prestação de serviços de Reprografia Multifuncional Digital (P&B e Color), incluindo, treinamento, manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças e materiais de consumo (toner, cilindro, revelador, unidade de imagem e outros – exceto papel), a serem desempenhados por profissionais com a qualificação exigida para o exercício do serviço e na quantidade necessária para atendimento às especificações contidas neste Termo.

3.2.2. Os equipamentos deverão ser **instalados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, a contar da assinatura do Contrato, no local indicado no item 3 deste termo, devendo as instalações adicionais necessárias também ser atendidas no mesmo prazo, contados, neste último caso, a partir do recebimento pela CONTRATADA. Os equipamentos deverão ser novos, estar embalados na embalagem do fabricante e instalados em perfeitas condições de operação.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

3.2.3. A CONTRATADA deverá agendar, com antecedência de 48 horas, a data de instalação das máquinas através de e-mail, telefone ou fax;

3.2.4. O fato de a CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

3.2.5. Os serviços de manutenção e assistência técnica, incluindo material de consumo e reposição de peças na copiadora com franquias 23.600 (vinte e três mil e seiscentos) cópias mensais deverão ser realizados em no máximo 02 (dois) dias a partir da solicitação ou agendados mediante acordo pré-estabelecido com a CONTRATANTE.

3.2.5.1. O treinamento deverá ocorrer após a instalação do equipamento
locado:

3.2.5.1.1. Operação básica dos equipamentos ofertados;

3.2.5.1.2. Troca e abastecimento de insumos (suprimentos/
consumíveis e papel);

3.2.5.1.3. Procedimentos para resolução de problemas corriqueiros, como atolamento de papel e outros que não representem reais defeitos passíveis à abertura de chamado de assistência técnica;

3.2.5.1.4. Procedimento para realização de chamados técnicos via telefone e via internet;

3.2.5.1.5. Procedimentos para o correto descarte dos resíduos resultantes dos serviços, tais como: cartuchos de toner, cilindros e outros;

3.2.5.1.6. Procedimentos indicados para redução do desperdício de papel e outros insumos, tais como: uso da funcionalidade "frente e verso" dos equipamentos, melhores práticas para ligar e desligar os equipamentos, ativar modo de "economia de energia" dos equipamentos, incluindo divulgação das práticas "ecologicamente corretas" em relação ao uso dos serviços contratados;

3.2.5.1.7. Os treinamentos deverão ser realizados no momento da instalação (ou reinstalação) de cada equipamento, bem como repetidos nos locais de instalação a cada solicitação da CONTRATANTE, de forma a contemplar os eventuais novos usuários e reforçar o treinamento anterior dos usuários já existentes;

3.2.6. A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos deverão ser realizadas no horário de 08h30min às 11h30min e de 12h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, ou em horários e datas previamente agendados.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

3.2.6.1. Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos como: ajustes; reparos; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e recondiçionamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas.

3.2.6.2. Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais e não iminentes das máquinas.

3.2.7. A CONTRATADA deverá efetuar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional da multifuncional, no máximo a cada 30 (trinta) dias, por mão-de-obra qualificada, com certidão do fabricante do equipamento, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz produtividade e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade da CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente LANAGRO/MG.

3.2.8. A CONTRATADA deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado para a execução dos serviços.

3.2.8.1. Atentando para as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE, deverá, a CONTRATADA, apresentar uma listagem com o nome e número do documento de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços de entrega de suprimento e/ou manutenção/conserto dos equipamentos. Essa listagem deverá ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de funcionários que atenderão esta Seccional e seus técnicos deverão se apresentar devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados.

3.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

3.4. Efetuar medições mensais a cada 30 (trinta) dias, extraíndo relatório demonstrativo do número de cópias, impressões, digitalizações produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidos por técnicos da empresa. As medições deverão ocorrer na presença de um servidor e o relatório deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor que acompanhar a medição.

3.4.1. As medições mencionadas no item acima, excluídas as decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, do 1º até o 5º dia útil do mês subsequente ao que será faturado.

3.5. Será realizada a leitura da máquina no início e no término de cada atendimento técnico e devidamente registrada na Ordem de Serviço correspondente.

3.6. Dos chamados para serviços técnicos e reposição de material:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

- 3.6.1. Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- 3.6.2. Ao atenderem ao chamado o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar com o material de reposição e/ou portando ferramentas adequadas e instrumentos de teste para executar diagnóstico e manutenção no local. As peças defeituosas poderão ser substituídas dentro das dependências da CONTRATANTE.
- 3.6.3. Os chamados serão feitos pelo Gestor de Contrato através de envio através de e-mail, telefone ou fax.
- 3.6.3.1. No caso da solicitação ocorrer por email a CONTRATADA, indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.
- 3.6.4. A CONTRATADA deverá indicar para a assinatura do contrato conta de e-mail que servirá para solicitação de serviços pela CONTRATANTE.
- 3.6.5. A CONTRATADA deverá manter gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante todo prazo de duração do contrato.
- 3.6.6. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação do serviço da CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário em que a CONTRATANTE o enviou.
- 3.6.7. A contagem do prazo para acusar recebimento do e-mail será paralisada às 18h do dia do envio, sendo esta continuada às 12 horas do dia útil seguinte.
- 3.6.8. Decorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a solicitação de serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento.
- 3.6.9. Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços naquela localidade, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apondo data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e servidor).
- 3.6.10. A via original da ordem de Serviço ficará com o servidor designado.
- 3.6.11. Será de responsabilidade do servidor designado a conferência do correto preenchimento da Ordem de Serviço pelo técnico, em especial em relação às datas e horas.
- 3.6.12. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança existentes neste LANAGRO/MG para entrada ou saída de materiais e equipamentos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

3.6.13. A CONTRATADA deverá prestar manutenção nos locais em que se encontram instaladas as máquinas.

3.6.14. Nenhuma máquina deverá ser removida ou transferida do local em que foi instalada sem o consentimento formal da CONTRATANTE.

3.6.15. O Gestor do contrato poderá convocar o preposto da CONTRATADA para reuniões presenciais que serão registradas em ata. Nessas reuniões poderão ser fixadas datas para a execução dos serviços de manutenção preventiva, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir os prazos e serviços solicitados.

3.6.16. O descumprimento dos prazos e datas acordado em reunião e consignados em ata será contabilizado como descumprimento das metas.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

4.1.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.3. Fornecer o equipamento de Reprografia Multifuncional Digital (P&B e COLOR), bem como a devida prestação do serviço de manutenção, treinamento e assistência técnica, incluindo material de consumo e reposição de peças, descritos no item 1 do Termo de Referência – Anexo I, nota técnica e no orçamento.

4.1.4. As máquinas deverão ser novas, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, impressões e digitalizações.

4.1.5. O equipamento de reprografia deverá ser instalado nas dependências do edifício-sede do LANAGRO/MG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.

4.1.5.1. Avisar sobre a data de instalação do equipamento, e entrega dos insumos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao requisitante;

4.1.5.2. Disponibilizar as máquinas em condições de serem utilizadas imediatamente. A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento com os suprimentos necessários para que ele possa ser testado.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

4.1.6. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão-de-obra especializada e habilitada a manter as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.1.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas nos prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento.

4.1.7.1. A manutenção e assistência técnica deverão ser executadas com finalidade de evitar futuros defeitos nos equipamentos, contemplando a limpeza, lubrificação, alinhamento e verificação do funcionamento do equipamento, onde serão substituídos itens de desgaste natural do equipamento, bem como, corrigir, restaurar, recuperar a capacidade produtiva do equipamento que tenha cessado ou diminuída sua capacidade de exercer as funções às quais foi projetado.

4.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

4.1.8.1. Em caso de defeitos que não possam ser realizados no local, a CONTRATADA se obriga substituir a máquina com defeito no prazo máximo de 48 horas, por máquina de igual ou superior capacidade e volume de cópias/impressões;

4.1.9. Fornecer todos os materiais de consumo necessários ao pleno e total funcionamento do equipamento, tais como: toner, cilindro, revelador, unidade de imagem e outros, na quantidade e qualidade necessária e suficiente para atender a demanda de serviços do LANAGRO/MG, e/ou manutenção corretiva, substituindo todas as partes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, bem como o próprio equipamento, restabelecendo o seu funcionamento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para o mesmo, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a solicitação;

4.1.10. Fornecer máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico;

4.1.11. Disponibilizar no ato da entrega e instalação do equipamento, prospecto e/ou catálogo do equipamento, editado pelo fabricante, em Português.

4.1.12. Dar treinamento aos operadores do equipamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.1.13. Atender à solicitação de visita técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado, e após efetuada a visita, o técnico da CONTRATADA, deverá entregar relatório descrevendo os serviços realizados;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

- 4.1.14. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- 4.1.15. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, com a alocação dos empregados necessários para a perfeita execução do serviço, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na proposta;
- 4.1.16. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.1.17. Transportar seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado;
- 4.1.18. Manter devidamente limpo os locais onde se realizar os serviços;
- 4.1.19. Utilizar o material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da CONTRATANTE ou de suas terceirizadas.
- 4.1.20. Notificar a CONTRATANTE da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento das máquinas.
- 4.1.21. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 4.1.22. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização.
- 4.1.23. Fornecer e instalar máquina igual, ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto.
- 4.1.24. Efetuar medições a cada 30 (trinta) dias, extraindo relatório demonstrativo do número de cópias, impressões, digitalizações e fax produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa. As medições deverão ocorrer na presença de um servidor e o relatório deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor que acompanhar a medição.
- 4.1.25. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE demonstrativo de produção (cartões de leitura) das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura.
- 4.1.26. Fornecer relatórios e/ou esclarecimentos relativos a cópias, impressões, digitalizações e fax, individuais ou globais, de máquinas e demais assuntos que se fizerem



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

necessários sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.1.27. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados nas dependências da CONTRATADA.

4.1.28. Fornecer máquinas e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente.

4.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

4.1.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

4.1.31. Informar ao Núcleo de Serviços qualquer interrupção que se faça no atendimento/manutenção das máquinas esclarecendo os motivos.

4.1.32. Retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências do LANAGRO/MG no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.

4.1.33. Indicar Preposto (a) para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O(a) Preposto(a) terá a obrigação de se reportar, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do contrato.

4.1.34. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolorosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.35. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.37. Responder por eventuais danos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

4.1.38. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.38.1. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

4.1.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

4.1.40. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e ou insalubre;

4.1.42. Comprovar que a empresa está em dias com suas obrigações, trabalhistas e fiscais;

4.1.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;

4.1.44. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.45. Responsabilizar-se pela excelente qualidade das impressões, as quais deverão possuir traços fortes e impressão de chapados uniformes, bem definidos, que lhes confirmem perfeitas nitidez, sendo que os serviços recusados por falta de qualidade ou defeito na reprodução/execução deverão ser refeitos, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

4.1.46. Garantir a total qualidade do material utilizado para a perfeita prestação dos serviços e, para tanto, utilizar absoluta e tão somente os materiais e insumos originais recomendados pelos respectivos fabricantes dos equipamentos aplicados na execução dos serviços, sob pena de responder pelos danos daí decorrentes;

4.1.47. Manter estoque mínimo de materiais de consumo, em quantidades suficientes para utilização de, no mínimo 30 (trinta) dias, preferencialmente dentro do espaço físico do local indicado pela CONTRATANTE;

4.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LANAGRO/MG, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LANAGRO/MG;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

4.3. Todas as comunicações referentes a execução dos serviços serão consideradas regularmente feitas, se entregues, ou remetidas pela CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;

4.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.4.1. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LANAGRO/MG;

4.4.2. a utilização do Contrato como garantia para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, do fornecimento contratado sem o prévio e expresso consentimento do LANAGRO/MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, no Contrato e na legislação em vigor.

4.4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar as referências, laboratórios e demais procedimentos necessários nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LANAGRO/MG

6.1. O LANAGRO obrigar-se a:

6.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

6.1.2. Disponibiliza um responsável para acompanhar a prestação dos serviços.

6.1.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência – Anexo I, tais como:

6.1.3.1. Destinar áreas específicas para as instalações das máquinas, dotadas de pontos elétricos e de rede de computadores, em quantidade compatível.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

6.1.3.2. Fornecer o papel de cópia/impressão, disponibilizar espaço seguro para instalação dos equipamentos de cópia, prover pessoal capacitado para serviço de operação dos equipamentos.

6.1.3.3. Recusar a instalação de máquinas que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições de funcionamento.

6.1.4. Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificado, quando se fizer necessário para o desempenho de quaisquer serviços relacionados à manutenção e conservação dos equipamentos.

6.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seus Orçamentos;

6.1.5.1. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.6.1. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.1.6.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade apresentada no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado.

6.1.6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução de serviços, inclusive a leitura mensal de cada equipamento locado, através de pessoa designada para essa finalidade.

6.1.7. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.7.1. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

6.1.7.2. Solicitar a manutenção corretiva, em tempo hábil, sempre que necessária, através de e-mail, telefone ou fax;

6.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

6.1.8.1. O pagamento deverá ser efetuado após o cumprimento das formalidades legais.

6.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação em vigor.

6.1.9.1. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante (s) designado (s) por esta Seccional (gestor).

6.1.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 49.968,00 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais)**, conforme tabela abaixo:

Tipo de Impressão ou Cópia	Franquia Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Da Franquia (R\$)	Totais Anuais (R\$)
Preto e Branco	16.600	0,03	498,00	5.976,00
Colorida	7.000	0,47	3.290,00	39.480,00
Subtotal 1		Valor mensal (franquia)R\$ 3.788,00		45.456,00
Tipo de Impressão ou Cópia	Cópias Excedentes mensais	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Totais Anuais (R\$)
Preto e Branco	2.000	0,02	40,00	480,00
Colorida	2.100	0,16	336,00	4032,00
Subtotal 2		Valor estimado mensal (excedentes) R\$ 376,00		4.512,00
Subtotal 1				R\$ 45.456,00
Subtotal 2				R\$ 4.512,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO				R\$ 49.968,00

7.1.1. O valor mensal fixo do contrato é de **R\$ 3.788,00 (três mil setecentos e oitenta e oito reais)**, perfazendo o valor total para 12 meses de **R\$ 45.456,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, relativos à franquia mensal para locação de equipamento de Reprografia Multifuncional Digital (P&B e Color), incluindo, treinamento, manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças e materiais de consumo (toner, cilindro, revelador, unidade de imagem e outros – exceto papel) com franquia de 16.600 (dezesseis mil e seiscentos) cópias e/ou impressões em P&B por mês e 7.000 (sete mil) cópias e/ou impressões coloridas por mês, totalizando 23.600 (vinte e três mil e seiscentos) cópias mensais.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

7.1.2. O valor mensal estimado para impressões/cópias excedentes é de **R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais)**, perfazendo o valor total para 12 meses de **R\$ 4.512,00 (quatro mil quinhentos e doze reais)**.

7.1.1. Para o cálculo do pagamento das impressões/cópias excedentes à franquia, será aplicado o valor unitário oferecido na proposta da CONTRATADA.

7.1.2. Caso haja medição inferior à franquia mensal em algum período, será efetuado o pagamento no valor da franquia, e será registrado e computado o quantitativo de cópias/impressões da diferença a menor observada.

7.1.3. Sempre que o quantitativo de impressões/cópias realizadas for inferior ao da franquia mínima prevista, a nota fiscal/fatura deverá indicar a produção efetiva do período e separadamente o quantitativo correspondente à complementação devida ao LANAGRO/MG.

7.1.4. O quantitativo de toda complementação paga será considerado crédito do LANAGRO/MG exclusivamente para efeito de compensação nas faturas subsequentes.

7.1.5. Nos meses posteriores à complementação, em que o valor efetivamente devido for superior ao do pagamento mínimo, deverá ser procedida a compensação e indicada na(s) fatura(s) as deduções cabíveis dos valores acumulados como crédito.

7.1.6. As deduções serão feitas de modo que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia de pagamento de franquia mínima, ficando eventuais resquícios para compensação nas faturas seguintes, na forma do item anterior.

7.1.7. Restando valores pendentes ao fim do contrato ou quando de rescisão antecipada, os mesmos valores serão deduzidos da última fatura, até o limite da franquia mínima.

7.1.8. Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período. Havendo produção inferior à da franquia, a diferença será considerada crédito a ser abatido no mês subsequente.

7.1.9. Procedimento análogo ao do parágrafo anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito à franquia mínima proporcional à CONTRATADA.

7.1.10. Para os fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando quantidade de cópias/impressões produzidas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

7.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar também o relatório mensal de serviços realizados. Estes dados serão comprovados mediante as Solicitações de Serviço e mediante os dados dos contadores das máquinas.

7.1.12. No valor unitário da cópia/impressão deverão ser agregados todos os custos, como mão de obra, manutenção e transporte dos equipamentos; os custos dos serviços de acabamento e seus insumos; os custos e despesas de natureza administrativa, trabalhista, social e treinamentos; lucro, seguros, tributos, taxas, riscos, equipamentos de proteção individual e outras despesas diretas ou indiretas.

7.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado .

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada à vigência do crédito orçamentário.

8.3. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações, como relatório de demonstrativo do volume de cópias efetivamente produzidas no mês de referência, devidamente atestada por servidor designado para este fim.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

9.1.2. Apresentar ao LANAGRO/MG até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as Notas Fiscais/Faturas correspondente aos serviços executados no mês de referência, acompanhado de relatório contendo o volume de cópias efetivamente produzidas, por cada equipamento, no



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

mês de referência, devendo ser observado o que dispõe o item 9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.2.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

9.2.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade da CONTRATADA perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line”, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

9.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

9.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

9.4. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

9.5. O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) observará o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

9.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.9. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.11. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas única e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento à área responsável pelo ateste e posterior encaminhamento à área Administrativa, quando for o caso.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O preço dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses será reajustado a cada interregno de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

10.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária, relativa ao exercício de 2013:

- Natureza da Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros
- Projeto / Atividade: LANAGROS13 Funcionamento dos Laboratórios Nacionais Agropecuários
- Gestão: 00001 – Tesouro
- Unidade Orçamentária: 130007

11.1.1. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº **2013NE800234** de 28 de maio de 2013.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será designado servidor, determinado pelo órgão, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2.1.1. A CONTRATANTE designou como fiscal deste contrato o servidor **Gilberto de Carvalho Lopes** o qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Em sua ausência fica determinado como seu substituto o servidor **Fábio de Almeida Moraes**.

12.2.1.2. A CONTRATADA designou como preposto o seu Supervisor Comercial, o Senhor **Guilherme da Mata Machado**, CPF: **027.400.216-74**, para representá-la, na execução deste contrato, promovendo obrigatoriamente as correções ou substituições às suas expensas, que fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento realizar a substituição do preposto.

12.3. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.5.1. os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.5.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.5.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.5.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.5.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.5.6. a satisfação do público usuário.

12.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) acompanhar a realização dos serviços solicitados e verificar após conclusão dos mesmos o funcionamento adequado dos equipamentos, para fins de acionar a garantia em caso de irregularidade;

b) acompanhar a execução dos serviços para atestar a nota fiscal para pagamento à CONTRATANTE.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será caracterizado a inexecução total do contrato;

14.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);

14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6. A multa será descontada da garantia do contrato, quando for o caso, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

15.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas no edital e no contrato;

15.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

15.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

- 15.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 06 de junho de 2013.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Rosilene Maria Simão
CONTRATADA

Testemunhas:

Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG

Patrícia da Silva Falcão
GESCON/LANAGRO/MG



EMBRAPA MANDIOCA E FRUTICULTURA TROPICAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 27/2013 - UASG 135014

Nº Processo: 127/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GENOTIPAGEM DE SNPs (Single Nucleotide Polymorphism) POR SEQUENCIAMENTO (GBS genotyping by sequencing) DE GENÓTIPOS UTILIZANDO PROTOCOLO DE ELSHIRE ET AL. 2011 PARA EMBRAPA/CNPME. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 20/06/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Embrapa, S/nº, Centro Vitória - CRUZ DAS ALMAS - BA. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/07/2013 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DOMINGO HAROLDO RUDOLFO CONRADO
REINHARDT
Chefe-Geral

(SIDE - 19/06/2013) 135014-13203-2013NE00008

EMBRAPA MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Comodato de Bem Móvel e Edificações; Partes: Embrapa (Comodante) e a Associação dos Empregados da Embrapa - AEE/Embrapa Meio Ambiente (Comodatário); Objeto: Alterar a Cláusula Primeira alínea "c" do Termo Aditivo 01 do Contrato Original; Modalidade de Licitação: Não se aplica; Fonte de Recursos: Não se aplica; Valor Global: Não se aplica; Data de assinatura: 13 de junho de 2013; Signatários: Maurício Antônio Lopes - Presidente da Embrapa, pela Comodante e Cesar Roberto Silva de Rosso, Presidente da AEE, pelo Comodatário.

EMBRAPA PANTANAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2013 - UASG 135018

Nº Processo: 135018.058/2013. Objeto: Aquisição de Materiais de uso Laboratorial, sendo: Filme adesivo para placas de 48 cavidades, para utilização em PCR em tempo real e Placa de polipropileno de 48 cavidades para utilização em PCR de tempo real. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Importação Direta de Fornecedor/Fabricante Exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 18/06/2013. RIVALDÁVIA ALVES ALENCAR DE MELO. Chefe Administrativo. Ratificação em 18/06/2013. EMIKO KAWAKAMI DE RESENDE. Chefe Geral. Valor Global: R\$ 32.995,68. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro LIFE TECH ONOLOGIES CORPORATION.

(SIDE - 19/06/2013) 135018-13203-2013NE00007

EMBRAPA PECUÁRIA SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2013 - UASG 135035

Nº Processo: 057/2013. Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentação para a Embrapa Pecuária Sul Total de Itens Licitados: 00063. Edital: 20/06/2013 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Br 153 - Km 141 - Vila Industrial-zona Rural Industrial - BAGE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2013 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/07/2013 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Informações: No Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos SPS, da Embrapa Pecuária Sul, situada à BR 153, Km 603 Vila Industrial, CEP: 96.401-970, em Bage/RS. Telefones (53) 3240-4699/3240-4678 ou 3240-4728, fax (53) 3240-4699, 3240-4678 ou 3240-4650. Pelo endereço eletrônico cpsps@embrapa.br.

ROBERTO SILVEIRA COLLARES
Chefe Administrativo

(SIDE - 19/06/2013) 135035-13203-2013NE000219

EMBRAPA TABULEIROS COSTEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 22/2013

A Embrapa Tabuleiros Costeiros divulga resultado do Pregão Eletrônico 22/2013, Aquisição de Materiais de acondicionamento. Empresas Vencedoras: F.I. - Comércio em Geral Enrel - EPP. Itens 05,08,10, R\$ 1.522,29. P. S Parafrusos e Segurança Ltda-EPP. Itens 09,12, R\$ 1.561,20. Total da Licitação R\$ 3.083,49.

ROBERTO CARDEAL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 19/06/2013) 135013-13213-2013NE000007

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013062000007

EMBRAPA UVA E VINHO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 17/2013 - UASG 135033

Nº Processo: 21206.000262/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado na modalidade fixo local, fixo-móvel, fixo de longa distância nacional (LNDE), fixo de longa distância internacional (LDI) para a sede da Embrapa Uva e Vinho e para as estações experimentais de Jales/SP e Vacaria/RS. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 20/06/2013 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h30. Endereço: Rua Livramento, 515 Cx. Postal 130 - Bento Gonçalves/RS. Conceição - BENTO GONÇALVES - RS. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/07/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 19/06/2013) 135033-13203-2013NE000268

PREGÃO Nº 18/2013 - UASG 135033

Nº Processo: 21206.000199/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de manutenção mecânica nos grupos geradores da Embrapa Uva e Vinho. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/06/2013 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h30. Endereço: Rua Livramento, 515 Cx. Postal 130 - Bento Gonçalves/RS. Conceição - BENTO GONÇALVES - RS. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/07/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCAS DA RESSURREICAO GARRIDO
Chefe-Geral

(SIDE - 19/06/2013) 135033-13203-2013NE000268

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÂNIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2013 - UASG 130032

Nº Processo: 21005000015201321. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de insumos para biologia molecular, para atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás Lanagro-GO. Total de Itens Licitados: 00041. Edital: 19/06/2013 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Rua da Divisa S/nº Setor Jao GOIÂNIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 19/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/07/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LORENA MOURA ESCHER
Pregoeira

(SIDE - 19/06/2013) 130032-00001-2013NE000054
Dias: 19 e 20/06/2013

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2013 UASG 130058

Nº Processo: 21181000186201238. PREGÃO SISPP Nº 29/2012 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 04270051000194. Contratado: COPIADORA TOP CENTER COMERCIO LTDA- EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamento de Reprografia Multifuncional Digital (P&B e Color), incluindo, treinamento, manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças e materiais de consumo (toner, cilindro, revelador, unidade de imagem e outros - exceto papel) com franquia de 16.600 cópias e/ou impressões em P&B por mês e 7.000 cópias/e ou impressões coloridas por mês, totalizando 23.600 cópias mensais, em proveito do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 8.212/91 e 10.520/02, LC nº 123/06, Decretos nºs 2.271/97, 5.450/03, 7.222/01, 6.204/2007, Dec. Lei nº 200/67 e IN 02/08. Vigência: 06/06/2013 a 05/06/2014. Valor Total: R\$49.968,00. Data de Assinatura: 06/06/2013.

(SIC - 19/06/2013) 130058-00001-2013NE000007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2013 UASG 130058

Número do Contrato: 24/2008. Nº Processo: 21181000028200800. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2008 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33158874000120. Contratado: CONBRAS ENGENHARIA LTDA - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar os preços praticados em conformidade com a Cláusula Quinta do Contrato original. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93, Art. 5º do Dec. Nº 2.271/97 e Arts. 37 a 41 da INMP nº 02/2008. Vigência: 13/06/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$1.696.831,32. Data de Assinatura: 13/06/2013.

(SIC - 19/06/2013) 130058-00001-2013NE000007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2013 UASG 130058

Número do Contrato: 103/2011. Nº Processo: 21181000269201065. INEXIGIBILIDADE Nº 17/2010 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10698532000106. Contratado: REDE METEOROLÓGICA DE MINAS GERAIS - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de vigência de que trata Cláusula Quarta do Contrato Original, para um novo prazo com início em 01/07/2013 e término em 30/06/2014. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/07/2013 a 30/06/2014. Valor Total: R\$687.875,04. Data de Assinatura: 07/06/2013.

(SIC - 19/06/2013) 130058-00001-2013NE000007

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2013 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000005201354. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, visando atender as demandas do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, Laboratório de Controle de Qualidade e Segurança Alimentar LAQSA, Laboratório de Análise de Bebidas e Vinagres de Andradas LABV e Laboratório Oficial de Fertilizantes e Correlatos - LOFC, Unidades Externas Pertencentes, de acordo com o Regimento Interno dos Laboratórios Nacionais Agropecuários. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/06/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Romulo Joviano, S/n - Cx. Postal 50 Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/07/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLARET DA CONCEICAO GONCALVES
MONTEIRO
Chefe da DAD/Lanagro/MG

(SIDE - 19/06/2013) 130058-00001-2013NE000007

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2013

A Superintendência Federal de Agricultura, torna público o resultado do julgamento do Pregão nº 3/2013, realizado no dia 14/06/2013, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de fornecimento de combustível para veículos, na qual a vencedora ea TICKET SERVIÇOS SA, no valor global de R\$ 336.228,00 (trezentos e trinta e seis mil e duzentos e vinte oito reais)

AECIO FLAVIO DE OLIVEIRA MOTA FILHO
Pregoeiro

(SIDE - 19/06/2013) 130100-00001-2013NE000030

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 6/2013

O Superintendente Federal de Agricultura/MS, torna público o resultado de julgamento do pregão nº 006/2013, declarando vencedora a Empresa DELCOM COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME - CNPJ 15.415.712/0001-49.

ORLANDO BAEZ
Ordenador de Despesa

(SIDE - 19/06/2013) 130062-00001-2013NE000030

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2013 - UASG 130021

Nº Processo: 21038001301201245. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de agenciamento de viagens, este compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais bem como os seguintes serviços correlatos: aquisição de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, assessoramento (definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de transportes para viagens nacionais e internacionais) e realização de reservas para atender às necessidades da SFA/PI. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 20/06/2013 de 09h00 às 11h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315 - Centro. Centro - TERESINA - PI. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/07/2013 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SUZANA MARIA GADELHA FERREIRA
Pregoeira

(SIDE - 19/06/2013) 130021-00001-2013NE000017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 05/2014

Pregão Eletrônico nº. 29/2012
Processo nº 21181.000186/2012-38

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 17/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO E A EMPRESA
COPIADORA TOP CENTER COMÉRCIO
LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Bairro Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COPIADORA TOP CENTER COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.270.051/0001-94, sediada à Avenida Dr. Cristiano Guimarães, nº 381 A, Bairro Planalto, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.720-300, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Sra. **Rosilene Maria Simão**, portadora da cédula de identidade nº. MG - 4.164.401, inscrita no CPF sob o nº. 800.927.726-68, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo para a contratação de empresa especializada para locação de equipamento de Reprografia Multifuncional Digital (P&B e Color), incluindo, treinamento, manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças e materiais de consumo (toner, cilindro, revelador, unidade de imagem e outros – exceto papel) com franquias de 16.600 (dezesesseis mil e seiscentos) cópias e/ou impressões em P&B por mês e 7.000 (sete mil) cópias e/ou impressões coloridas por mês, totalizando 23.600 (vinte e três mil e seiscentos) cópias mensais, para atender às necessidades do LANAGRO/MG, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº. 21181.000186/2012-38, Pregão Eletrônico nº. 29/2012, em conformidade com o Caput do artigo 25 da Lei supra, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato Original, por um novo período, com início em 06/06/2014 e término em 05/06/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

2.1. O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 49.968,00 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais)**, conforme tabela abaixo:

Tipo de Impressão ou Cópia	Franquia Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Da Franquia (R\$)	Totais Anuais (R\$)
Preto e Branco	16.600	0,03	498,00	5.976,00
Colorida	7.000	0,47	3.290,00	39.480,00
Subtotal 1		Valor mensal (franquia)R\$ 3.788,00		45.456,00
Tipo de Impressão ou Cópia	Cópias Excedentes mensais	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Totais Anuais (R\$)
Preto e Branco	2.000	0,02	40,00	480,00
Colorida	2.100	0,16	336,00	4032,00
Subtotal 2		Valor estimado mensal (excedentes) R\$ 376,00		4.512,00
Subtotal 1				R\$ 45.456,00
Subtotal 2				R\$ 4.512,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO				R\$ 49.968,00

2.1.1. O valor mensal fixo do presente Termo Aditivo é de **R\$ 3.788,00 (três mil setecentos e oitenta e oito reais)**, perfazendo o valor total para 12 meses de **R\$ 45.456,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, relativos à franquia mensal para locação de equipamento de Reprografia Multifuncional Digital (P&B e Color), incluindo, treinamento, manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças e materiais de consumo (toner, cilindro, revelador, unidade de imagem e outros – exceto papel) com franquia de 16.600 (dezesesseis mil e seiscentos) cópias e/ou impressões em P&B por mês e 7.000 (sete mil) cópias e/ou impressões coloridas por mês, totalizando 23.600 (vinte e três mil e seiscentos) cópias mensais.

2.1.2. O valor mensal estimado para impressões/cópias excedentes é de **R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais)**, perfazendo o valor total para 12 meses de **R\$ 4.512,00 (quatro mil quinhentos e doze reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros e 33.90.30 – Material de Consumo, Projeto / Atividade: 20609202820ZW0001 – LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

legais admitidos. Para o exercício de 2015, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

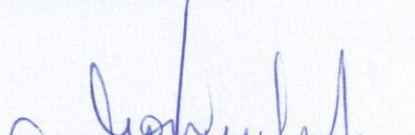
CLÁUSULA SEXTA– DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

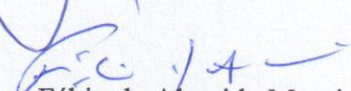
Pedro Leopoldo, 07 de maio de 2014.

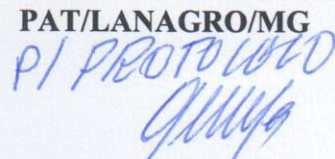

Ricardo Aurélio Nascimento
CONTRATANTE


Rosilene Maria Simão
CONTRATADA

Testemunhas:

Vânia Sueli de Faria Sousa
PAT/LANAGRO/MG


Fábio de Almeida Moraes
ALM/LANAGRO/MG


Gilberto de Carvalho Lopes
RESPONSÁVEL PELO SETORES DE
PROTOCOLO / REPROGRAFIA
CONFORMIDADE DOCUMENTAL
Portaria/Lanagro/MG Nº 111 de 27/10/2010



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 13/2015

Pregão Eletrônico nº. 29/2012
Processo nº 21181.000186/2012-38

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 17/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO E A EMPRESA
COPIADORA TOP CENTER COMÉRCIO
LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Bairro Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COPIADORA TOP CENTER COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.270.051/0001-94, sediada à Rua Professora Vicentina Barreto, nº 70, Bairro Planalto, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.720-270, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Sra. **Rosilene Maria Simão**, portadora da cédula de identidade nº. MG - 4.164.401, inscrita no CPF sob o nº. 800.927.726-68, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo para a contratação de empresa especializada para locação de equipamento de Reprografia Multifuncional Digital (P&B e Color), incluindo, treinamento, manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças e materiais de consumo (toner, cilindro, revelador, unidade de imagem e outros – exceto papel) com franquias de 16.600 (dezesesseis mil e seiscentos) cópias e/ou impressões em P&B por mês e 7.000 (sete mil) cópias e/ou impressões coloridas por mês, totalizando 23.600 (vinte e três mil e seiscentos) cópias mensais, para atender às necessidades do LANAGRO/MG, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº. 21181.000186/2012-38, Pregão Eletrônico nº. 29/2012, em conformidade com o Caput do artigo 25 da Lei supra, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato Original, bem como alterar o endereço da Contratada.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período com início em 06/06/2015 e término em 06/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

3.1. O endereço da Contratada passa a ser Rua Professora Vicentina Barreto, nº 70, Bairro Planalto, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.720-270, conforme 13ª Alteração Contratual anexada aos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS

4.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 53.105,88 (cinquenta e três mil cento e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

Tipo de Impressão ou Cópia	Franquia Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal da Franquia (R\$)	Totais Anuais (R\$)
Preto e Branco	16.600	0,031884	529,27	6.351,24
Colorida	7.000	0,499516	3.496,61	41.959,32
Subtotal 1		Valor mensal (franquia) R\$4.025,88		48.310,56
Tipo de Impressão ou Cópia	Cópias Excedentes mensais	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Totais Anuais (R\$)
Preto e Branco	2.000	0,021256	42,51	510,12
Colorida	2.100	0,170048	357,10	4.285,20
Subtotal 2		Valor estimado mensal (excedentes) R\$ 399,61		4.795,32
Subtotal 1				R\$ 48.310,56
Subtotal 2				R\$ 4.795,32
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO				R\$ 53.105,88

4.1.1. O valor mensal fixo da contratação é de **R\$ 4.025,88 (quatro mil vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total para 12 meses de **R\$ 48.310,56 (quarenta e oito mil trezentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**, relativos à franquia mensal para locação de equipamento de Reprografia Multifuncional Digital (P&B e Color), incluindo, treinamento, manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças e materiais de consumo (toner, cilindro, revelador, unidade de imagem e outros – exceto papel) com franquia de

Pág. 2 de 3



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

16.600 (dezesesseis mil e seiscentos) cópias e/ou impressões em P&B por mês e 7.000 (sete mil) cópias e/ou impressões coloridas por mês, totalizando 23.600 (vinte e três mil e seiscentos) cópias mensais.

4.1.2. O valor mensal estimado para impressões/cópias excedentes é de **R\$ 399,61 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total para 12 meses de **R\$ 4.795,32 (quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros, Programa de Trabalho 2060920282OZW0001 - LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o exercício de 2016, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

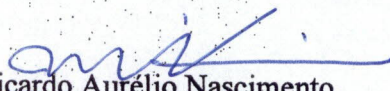
7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

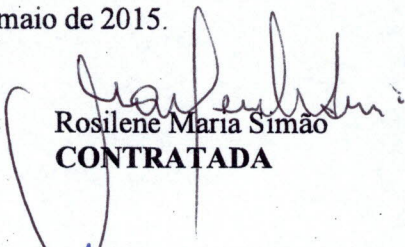
CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

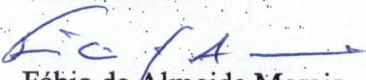
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

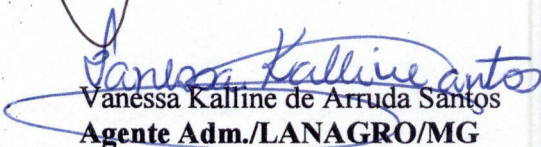
Pedro Leopoldo, 15 de maio de 2015.


Ricardo Aurélio Nascimento
CONTRATANTE


Rosilene Maria Simão
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Morais
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 13/2016

Processo Nº 21181.000186/2012-38

Pregão Eletrônico n.º 29/2012

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 17/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA COPIADORA
TOP CENTER COMÉRCIO LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COPIADORA TOP CENTER COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.270.051/0001-94, com sede à Professora Vicentina Barreto, nº 70, Bairro Planalto, CEP 31.720-270, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Sra. **Rosilene Maria Simão**, portadora da cédula de identidade nº. MG - 4.164.401, inscrita no CPF sob o nº. 800.927.726-68, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000186/2012-38, Pregão Eletrônico n.º 29/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 06/06/2016 e término em 06/06/2017.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 57.603,84 (cinquenta e sete mil seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

Tipo de Impressão ou Cópia	Franquia Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal da Franquia (R\$)	Totais Anuais (R\$)
Preto e Branco	16.600	0,034584	574,09	6.889,08
Colorida	7.000	0,541825	3.792,77	45.513,24
Subtotal 1		Valor mensal (franquia) R\$ 4.366,86		R\$ 52.402,32
Tipo de Impressão ou Cópia	Cópias Excedentes mensais	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Totais Anuais (R\$)
Preto e Branco	2.000	0,023056	46,11	553,32
Colorida	2.100	0,184451	387,35	4.648,20
Subtotal 2		Valor estimado mensal (excedentes) R\$ 433,46		R\$ 5.201,52
Subtotal 1				R\$ 52.402,32
Subtotal 2				R\$ 5.201,52
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO				R\$ 57.603,84

3.1.1. O valor mensal fixo da contratação é de **R\$ 4.366,86 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total para 12 meses de **R\$ 52.402,32 (cinquenta e dois mil quatrocentos e dois reais e trinta e dois centavos)**, relativos à franquia mensal para locação de equipamento de Reprografia Multifuncional Digital (P&B e Color), incluindo, treinamento, manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças e materiais de consumo (toner, cilindro, revelador, unidade de imagem e outros – exceto papel) com franquia de 16.600 (dezesesseis mil e seiscentos) cópias e/ou impressões em P&B por mês e 7.000 (sete mil) cópias e/ou impressões coloridas por mês, totalizando 23.600 (vinte e três mil e seiscentos) cópias mensais.

3.1.2. O valor mensal estimado para impressões/cópias excedentes é de **R\$ 433,46 (quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)** perfazendo o valor total para 12 meses de **R\$ 5.201,52 (cinco mil duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2016, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros, Projeto/Atividade 206092028214W0001 – LANAGROSDA e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O reajuste será aplicado em momento posterior, acordando a contratada com a rescisão posterior caso, aplicado o índice de reajuste, o novo valor do contrato seja superior ao do verificado no mercado, através de pesquisa da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

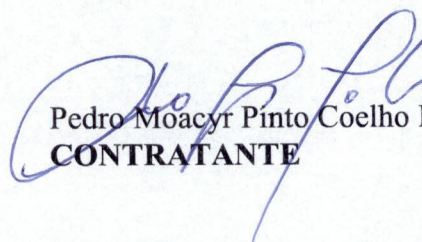
7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

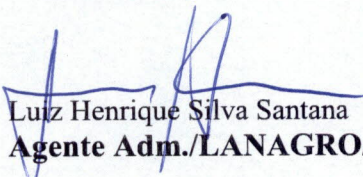
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

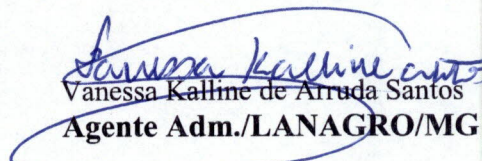
Pedro Leopoldo, 25 de maio de 2016.


Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota
CONTRATANTE


Rosilene Maria Simão
CONTRATADA

Testemunhas:


Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG


Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG



EM BRANCO